

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior
(Subprocurador-Geral)

Plínio Valente Ramos Neto

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS	09
ATOS DA PRESIDÊNCIA	25
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	26
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	31

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ



TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 06 de julho de 2026
Publicação: Terça-feira, 07 de julho de 2026
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

Nº PROCESSO: TC/006507/2025

ACÓRDÃO Nº 200/2026 - 1ª CÂMARA

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

OBJETO: VERIFICAR A LEGALIDADE NO CADASTRAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NOS PORTAIS DE DIVULGAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE JOSÉ DE FREITAS

EXERCÍCIO: 2024

GESTOR: ROGER COQUEIRO LINHARES (PREFEITO)

ADVOGADO: TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (OAB/PI Nº 12.390)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 010 DE 9 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP. AVISO DE LICITAÇÃO COM DESCRIÇÃO GENÉRICA DO OBJETO. AGRUPAMENTO DE LOTES HETEROGÊNEOS SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA. RESTRIÇÃO À PUBLICIDADE, À ISONOMIA E À COMPETITIVIDADE. DESISTÊNCIA DA DENUNCIANTE. PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE MULTA E EMISSÃO DE ALERTA.

I. CASO EM EXAME

1. Denúncia apresentada pela empresa Pax União em face da Prefeitura de José de Freitas, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 007.1/2024, com valor estimado de R\$ 1.190.403,82, cujo aviso descreveu o objeto como “amplificador e outros lotes”, embora o certame incluísse, no Lote IX, urnas funerárias e serviços funerários. A denunciante alegou que a descrição genérica impediu empresas do ramo funerário de identificar a oportunidade de disputa, restringiu a competitividade, favoreceu a participação de apenas uma empresa no lote funerário e comprometeu a obtenção da proposta mais vantajosa. Requereu o reconhecimento da ilegalidade do certame, especialmente quanto ao Lote IX, e medida cautelar para impedir sua continuidade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há quatro questões em discussão: (i) definir se a descrição do objeto no aviso de licitação como “amplificador e outros lotes” atende aos requisitos de clareza, precisão e suficiência exigidos para assegurar publicidade material, isonomia e competitividade; (ii) estabelecer se o agrupamento de doze lotes materialmente heterogêneos em um único procedimento, sem justificativa técnica demonstrada, viola o dever de planejamento, a regra do parcelamento e a busca da proposta mais vantajosa; (iii) determinar se a desistência posterior da denunciante impede o prosseguimento da apuração de fatos já incorporados à jurisdição de contas; (iv) definir se a conclusão do certame e a assinatura dos contratos afastam apenas a tutela cautelar suspensiva ou também impedem a adoção de medidas corretivas, pedagógicas e sancionatórias.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021 não se limita à disponibilização formal do edital em plataforma eletrônica, pois exige comunicação apta a alcançar o mercado correspondente ao objeto contratado.

4. A expressão “amplificador e outros lotes” não indica, com suficiência mínima, a existência de contratação de urnas funerárias, coroas, higienização, preparação de corpos e traslado, o que compromete a identificação do certame por fornecedores do ramo funerário.

5. A Administração inverte indevidamente o ônus jurídico da publicidade quando atribui à empresa interessada o dever de vasculhar termos de referência de áreas estranhas ao seu ramo para descobrir eventual lote compatível com sua atividade econômica.

6. A definição clara, precisa e suficiente do objeto constitui condição indispensável da competição, nos termos da Súmula nº 177 do TCU, e o aviso licitatório deve conter resumo informativo que permita aos potenciais interessados compreenderem efetivamente a contratação.

7. O agrupamento de amplificadores, postes, piçarra, rações, insumos médicos, fertilizante, materiais hidráulicos e elétricos, urnas funerárias, bomba de vácuo, fluxômetros e material lúdico reúne objetos pertencentes a mercados diversos, com cadeias produtivas, fornecedores, regulações e margens próprias.

8. A reunião de lotes materialmente heterogêneos em um único procedimento, sem justificativa técnica suficiente no planejamento, afronta o parcelamento, restringe a competitividade e contraria a diretriz de ampliação da participação de licitantes prevista na Lei nº 14.133/2021.

9. Razões genéricas de economicidade, eficiência administrativa, limitação de pessoal e redução de custos de publicação não justificam, por si só, a aglutinação de objetos pertencentes a segmentos econômicos distintos.

A existência de lotes desertos, de lotes com participação única e de apenas uma licitante no Lote IX evidencia reflexo concreto das falhas de publicidade material e de modelagem licitatória.

10. A desistência posterior da denunciante não extingue o processo de controle externo, porque a denúncia regularmente conhecida assume dimensão objetiva e veicula possível lesão à legalidade, à competitividade e à economicidade.

11. A conclusão do certame e a assinatura dos contratos prejudicam apenas a tutela cautelar suspensiva, sem afastar a análise de mérito nem impedir a adoção de medidas corretivas, pedagógicas e sancionatórias.

12. Os precedentes do TCE-PI exigem descrição clara, precisa e suficiente do objeto no aviso licitatório e vedam o agrupamento injustificado de objetos divisíveis, especialmente quando a modelagem exclui fornecedores especializados e restringe a competitividade.

IV. DISPOSITIVO

13. Denúncia procedente, com aplicação de multa e emissão de alerta.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 14.133/2021, arts. 18, § 1º, VIII, 40, § 2º, III, e 47, II; IN nº 06/2017, art. 22; Lei nº 5.888/2009, art. 79, I e II; RITCE-PI, arts. 206, I e II, e 268.

Jurisprudência relevante citada: TCU, Súmula nº 177; TCU, Súmula nº 247; TCE-PI, Acórdãos nº 809/2021, nº 270/2024, nº 444/2023, nº 239/2024, nº 488-A/2025, nº 334/2024 e nº 38/2025-SSC.

Sumário: Denúncia. P. M. de São Raimundo Nonato. Exercício de 2024. Procedência. Aplicação de multa. Emissão de alertas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 202/2025 – GFI (peça 20), a Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 49), pela **PROCEDÊNCIA** da presente denúncia, considerando: (I) que o aviso do Pregão descreveu o objeto de forma genérica (“amplificador e outros lotes”), apesar da diversidade material dos itens (caixões, postes, materiais escolares e tapetes higiênicos para animais domésticos), comprometendo a publicidade e identificação pelos interessados; (II) que a reunião de objetos de diferentes cadeias econômicas em um único certame não foi tecnicamente justificada, em afronta ao parcelamento, à competitividade e à busca da proposta mais vantajosa; e (III) que a desistência da denunciante não afasta o interesse público na apuração, diante de indícios de restrição à competitividade, baixa participação e existência de lotes desertos; com **APLICAÇÃO DE MULTA**, com fulcro no art. 22 da IN nº 06/2017, art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/2009 e art. 206, I e II, do RITCE-PI, ao Sr. **ROGER COQUEIRO LINHARES** (Prefeito Municipal de José de Freitas, exercício financeiro de 2024), no valor correspondente a 2.000 UFR-PI.

Decidiu também a Primeira Câmara pela **EMIÇÃO DE ALERTA** ao atual Prefeito Municipal de José de Freitas-PI, Sr. **PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO**, e ao atual Secretário Municipal de Administração do Município de José de Freitas-PI, Sr. **FRANCISCO ALVES NUNES**, que deverão ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, “no sentido de que ABSTENHAM-SE de prorrogar os contratos decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 007.1/2024 PMJF/PI”.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente, Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio).

Conselheiro Substituto presente: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Ausente: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara, em Teresina (PI), 9 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

Nº PROCESSO: TC/006507/2025

ACÓRDÃO Nº 200-A/2026 - 1ª CÂMARA

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

OBJETO: VERIFICAR A LEGALIDADE NO CADASTRAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NOS PORTAIS DE DIVULGAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE JOSÉ DE FREITAS

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: CLARICE CRISTINA DA COSTA RAMOS (AGENTE DE CONTRATAÇÕES)

ADVOGADO: TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (OAB/PI Nº 12.390)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 010, DE 9 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP. AVISO DE LICITAÇÃO COM DESCRIÇÃO GENÉRICA DO OBJETO. AGRUPAMENTO DE LOTES HETEROGÊNEOS SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA. RESTRIÇÃO À PUBLICIDADE, À ISONOMIA E À COMPETITIVIDADE. DESISTÊNCIA DA DENUNCIANTE. PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

1. Denúncia apresentada pela empresa Pax União em face da Prefeitura de José de Freitas, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 007.1/2024, com valor estimado de R\$ 1.190.403,82, cujo aviso descreveu o objeto como “amplificador e outros lotes”, embora o certame incluísse, no Lote IX, urnas funerárias e serviços funerários. A denunciante alegou que a descrição genérica impediu empresas do ramo funerário de identificar a oportunidade de disputa, restringiu a competitividade, favoreceu a participação de apenas uma empresa no lote funerário e comprometeu a obtenção da proposta mais vantajosa. Requereu o reconhecimento da ilegalidade do certame, especialmente quanto ao Lote IX, e medida cautelar para impedir sua continuidade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há quatro questões em discussão: (i) definir se a descrição do objeto no aviso de licitação como “amplificador e outros lotes” atende aos

requisitos de clareza, precisão e suficiência exigidos para assegurar publicidade material, isonomia e competitividade; (ii) estabelecer se o agrupamento de doze lotes materialmente heterogêneos em um único procedimento, sem justificativa técnica demonstrada, viola o dever de planejamento, a regra do parcelamento e a busca da proposta mais vantajosa; (iii) determinar se a desistência posterior da denunciante impede o prosseguimento da apuração de fatos já incorporados à jurisdição de contas; (iv) definir se a conclusão do certame e a assinatura dos contratos afastam apenas a tutela cautelar suspensiva ou também impedem a adoção de medidas corretivas, pedagógicas e sancionatórias.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021 não se limita à disponibilização formal do edital em plataforma eletrônica, pois exige comunicação apta a alcançar o mercado correspondente ao objeto contratado.

4. A expressão “amplificador e outros lotes” não indica, com suficiência mínima, a existência de contratação de urnas funerárias, coroas, higienização, preparação de corpos e traslado, o que compromete a identificação do certame por fornecedores do ramo funerário.

5. A Administração inverte indevidamente o ônus jurídico da publicidade quando atribui à empresa interessada o dever de vasculhar termos de referência de áreas estranhas ao seu ramo para descobrir eventual lote compatível com sua atividade econômica.

6. A definição clara, precisa e suficiente do objeto constitui condição indispensável da competição, nos termos da Súmula nº 177 do TCU, e o aviso licitatório deve conter resumo informativo que permita aos potenciais interessados compreenderem efetivamente a contratação.

7. O agrupamento de amplificadores, postes, piçarra, rações, insumos médicos, fertilizante, materiais hidráulicos e elétricos, urnas funerárias, bomba de vácuo, fluxômetros e material lúdico reúne objetos pertencentes a mercados diversos, com cadeias produtivas, fornecedores, regulações e margens próprias.

8. A reunião de lotes materialmente heterogêneos em um único

procedimento, sem justificativa técnica suficiente no planejamento, afronta o parcelamento, restringe a competitividade e contraria a diretriz de ampliação da participação de licitantes prevista na Lei nº 14.133/2021.

9. Razões genéricas de economicidade, eficiência administrativa, limitação de pessoal e redução de custos de publicação não justificam, por si só, a aglutinação de objetos pertencentes a segmentos econômicos distintos.

A existência de lotes desertos, de lotes com participação única e de apenas uma licitante no Lote IX evidencia reflexo concreto das falhas de publicidade material e de modelagem licitatória.

10. A desistência posterior da denunciante não extingue o processo de controle externo, porque a denúncia regularmente conhecida assume dimensão objetiva e veicula possível lesão à legalidade, à competitividade e à economicidade.

11. A conclusão do certame e a assinatura dos contratos prejudicam apenas a tutela cautelar suspensiva, sem afastar a análise de mérito nem impedir a adoção de medidas corretivas, pedagógicas e sancionatórias.

12. Os precedentes do TCE-PI exigem descrição clara, precisa e suficiente do objeto no aviso licitatório e vedam o agrupamento injustificado de objetos divisíveis, especialmente quando a modelagem exclui fornecedores especializados e restringe a competitividade.

IV. DISPOSITIVO

13. Aplicação de multa.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 14.133/2021, arts. 18, § 1º, VIII, 40, § 2º, III, e 47, II; IN nº 06/2017, art. 22; Lei nº 5.888/2009, art. 79, I e II; RITCE-PI, arts. 206, I e II, e 268.

Jurisprudência relevante citada: TCU, Súmula nº 177; TCU, Súmula nº 247; TCE-PI, Acórdãos nº 809/2021, nº 270/2024, nº 444/2023, nº 239/2024, nº 488-A/2025, nº 334/2024 e nº 38/2025-SSC.

Sumário: Denúncia. P. M. de São Raimundo Nonato. Exercício de 2024. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 202/2025 – GFI (peça 20), a Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 49), pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, com fulcro no art. 22 da IN nº 06/2017, art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/2009 e art. 206, I e II, do RITCE-PI, à Sra. **CLARICE CRISTINA DA COSTA RAMOS** (Agente de Contratações do Município de José de Freitas-PI, exercício financeiro de 2024), no valor correspondente de 300 UFR-PI, considerando: (I) que o aviso do Pregão descreveu o objeto de forma genérica (“amplificador e outros lotes”), apesar da diversidade material dos itens (caixões, postes, materiais escolares e tapetes higiênicos para animais domésticos), comprometendo a publicidade e identificação pelos interessados; (II) que a reunião de objetos de diferentes cadeias econômicas em um único certame não foi tecnicamente justificada, em afronta ao parcelamento, à competitividade e à busca da proposta mais vantajosa; e (III) que a desistência da denunciante não afasta o interesse público na apuração, diante de indícios de restrição à competitividade, baixa participação e existência de lotes desertos.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente, Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio).

Conselheiro Substituto presente: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Ausente: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara, em Teresina (PI), 9 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

Nº PROCESSO: TC/008208/2025

ACÓRDÃO Nº 211/2026 - 1ª CÂMARA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

INTERESSADA: ÂNGELA BARRETO ALVES DE SABOIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 23 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONTROLE EXTERNO. REGISTRO DE APOSENTADORIA. ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIA MUNICIPAL COM PENSÃO MILITAR. APLICAÇÃO DO ART. 24 DA EC Nº 103/2019. REDUTOR. AUTOAPLICABILIDADE DA NORMA CONSTITUCIONAL. LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO. REGISTRO.

I. CASO EM EXAME

1. Pedido de registro de ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a servidora ocupante do cargo de Professora de Segundo Ciclo da Secretaria Municipal de Educação de Teresina, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há **duas questões** em discussão: (i) definir se a acumulação entre aposentadoria municipal e pensão militar submete-se ao regime previsto no art. 24 da EC nº 103/2019; e (ii) estabelecer se a recusa da beneficiária em formalizar a opção pelo benefício mais vantajoso impede a aplicação do redutor constitucional e o registro do ato concessório.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A aposentadoria observa os requisitos constitucionais e legais previstos nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, sendo legal o respectivo ato concessório.

4. A pensão militar acumulada com aposentadoria municipal submete-se às regras de acumulação previstas no art. 24 da EC nº 103/2019, por não se enquadrar na hipótese excepcional de pensão especial e por ter sido o direito à aposentadoria implementado após a vigência da reforma previdenciária.

5. O art. 24 da EC nº 103/2019 possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, impondo a percepção integral do benefício mais vantajoso e a incidência do redutor sobre o benefício de menor valor.

6. A recusa da interessada em formalizar a opção pelo benefício mais vantajoso não afasta a incidência da norma constitucional nem autoriza o pagamento integral e simultâneo de benefícios em desacordo com o regime constitucional de acumulação.

7. É legítima a atuação do regime próprio de previdência ao aplicar o redutor no benefício sob sua administração, ainda que a pensão acumulada seja paga por órgão federal.

IV. DISPOSITIVO

8. Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria, conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Dispositivos relevantes citados: EC nº 41/2003, arts. 6º e 7º; EC nº 47/2005, art. 2º; EC nº 103/2019, art. 24, § 1º, III, e § 2º; Lei nº 3.765/1960, art. 26.

Jurisprudência relevante citada: TCE-PR, entendimento de que o redutor previsto no art. 24 da EC nº 103/2019 possui eficácia plena e aplicabilidade imediata; TCU, entendimento de que é assegurada a percepção integral do benefício mais vantajoso e apenas de parte dos demais benefícios acumuláveis.

Sumário: Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Fundação Piauí Previdência. Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), os Relatórios Complementares da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 14 e 25), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peças 4, 15 e 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31), nos seguintes termos:

a) pelo **REGISTRO** da **Portaria nº 044/2026-PREV/IPMT**, publicada no DOM - Teresina - Ano 2026 - nº 4.223 em 25 de março de 2026 (peça 20.2), que concedeu **aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição**, a **Ângela Barreto Alves de Saboia**, servidora pública municipal, no cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe “A”, nível “I”, da Secretaria Municipal de Teresina (PI), com proventos integrais, garantida a paridade, e com recálculo dos proventos de aposentadoria (redutor – Art. 24, §2º da EC nº 103/2019) nos termos dos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c os artigos 2º da EC nº 47/2005, considerando: **(I)** que o ato concessório de aposentadoria observou os requisitos constitucionais e legais aplicáveis, conforme instrução técnica e parecer ministerial, impondo-se o respectivo registro por esta Corte de Contas; **(II)** que, diante da acumulação entre aposentadoria municipal e pensão militar, incide o art. 24 da EC nº 103/2019, sendo juridicamente legítimo o redutor aplicado pelo IPMT na aposentadoria em análise; e **(III)** que a recusa da interessada em formalizar opção pelo benefício mais vantajoso não afasta a autoaplicabilidade da regra constitucional nem autoriza pagamento integral cumulativo incompatível com o novo regime.

a) pelo **REGISTRO** da **Portaria GP nº 848/2024/PIAUIPREV**, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 116, em 17 de junho de 2024, que concede aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Maria do Socorro de Brito, **com proventos mensais no valor R\$ 13.377,47** (treze mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), considerando: (I) o Acórdão nº 401/2022 – SPL, que determinou a modulação do efeito

da Súmula TCE/PI nº 05/10; e (II) que, à luz do princípio da colegialidade e da uniformização da jurisprudência administrativa desta Corte, deve prevalecer a orientação firmada em sede plenária.

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (em exercício).

Votantes: Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, neste processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Ausentes: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 360/2026 de 11/6/2026), e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 366/2026 de 11/6/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara, em Teresina, 23 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

PROCESSO TC/007872/2024

ACÓRDÃO Nº 176/2026 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: DENUNCIA

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023 E 2024

DENUNCIANTE: SIGILOSO

DENUNCIADO: DOUGLAS DE CARVALHO LIMA – EX-COORDENADOR DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS – CDTER;

OSMAR DE SOUSA VIEIRA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES; E

DOMINGOS CARVALHO LOPES DA SILVA – REPRESENTANTE DA EMPRESA

PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO -

OAB/PI 3.276 (PROCURAÇÃO À PEÇA 16.2); IGOR RIBEIRO CAVALCANTE - OAB/PI

8.769 (PROCURAÇÃO À PEÇA 53.2) E MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA -

OAB/PI 1.1687 (PROCURAÇÃO À PEÇA 62.2)

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA Nº 009 DE 26 DE MAIO DE 2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. DUPLICIDADE DE OBJETO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA REJEITADA. AUSÊNCIA DE SOBREPREGO E SUPERFATURAMENTO. UTILIZAÇÃO DA TABELA SINAPI ANTERIOR A EMISSÃO DA NOTA TÉCNICA 01/2024 DO TCE/PI. AUSÊNCIA DE DOLO E ERRO GROSSEIRO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. NÃO INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. NÃO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Processo de Denúncia com pedido de medida cautelar, apresentada em razão de possíveis irregularidades na Concorrência cujo objeto é pavimentação em paralelepípedo de vias públicas. A denúncia apontou duplicidade de objeto, sobrepreço e superfaturamento, com prejuízo potencial ao erário.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar 3 pontos: a) se houve duplicidade do objeto contratado; b) se houve superfaturamento contratual; c) e se houve sobrepreço na licitação.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Inicialmente, rejeito preliminar suscitada, tendo em vista que a ausência de citação formal não gera nulidade automática do processo quando o responsável tem ciência inequívoca dos autos por outros meios e pôde exercer o contraditório e a ampla defesa.

4. Após análise detida dos autos, verifico que, embora tenham sido identificadas falhas relevantes na condução da licitação e na execução contratual, não se comprovou de forma incontestável a ocorrência de dano ao erário.

5. A duplicidade de objeto contratado decorreu de deficiência no projeto básico, sem termo formal de alteração, o que configura irregularidade material, mas não se traduziu em prejuízo financeiro direto, ao passo em que o objeto efetivamente executado correspondeu a trechos distintos aos apresentados no projeto.

6. No tocante ao alegado sobrepreço na licitação e superfaturamento contratual, verifico que os gestores utilizaram o SINAPI como parâmetro

oficial vigente à época, não havendo dolo ou erro grosseiro que justifique a responsabilização pessoal. Ademais, esta Corte não deve aplicar sanções com fundamento na Nota Técnica 01/2024 em relação a fatos já consolidados, uma vez que tal orientação foi expedida posteriormente à realização do procedimento licitatório e à execução contratual ora analisados. A jurisprudência consolidada do TCE-PI reforça que a imputação de débito exige comprovação definitiva de prejuízo, o que não se verificou no caso concreto.

7. Quanto ao recebimento provisório antes da conclusão das medições, verifico que, embora esteja configurado o pagamento antecipado, não se pode afirmar que o trecho apontado pela Divisão de Fiscalização como não comprovado deixou de ser executado, uma vez que consta nos autos o Termo de Recebimento definitivo (peça 53.4), Declaração do Projetista e Fiscal do Contrato nº 14/2024 – CDTER (peça 53.3), Relatórios fotográficos da obra (peças 53.5 e 53.6), que evidenciam a realização do segmento remanescente indicado.

8. Diante desse conjunto, concluo que não há elementos suficientes para instaurar Tomada de Contas Especial, uma vez que não restou caracterizado prejuízo material ao erário.

IV. DISPOSITIVO

9. Procedência parcial. Rejeição da preliminar suscitada. Aplicação de multa. Não instauração de TCE. Não acolhimento das propostas de encaminhamento sugeridas pela Divisão de Fiscalização e ratificadas no Parecer Ministerial.

Normativo relevante citado: Constituição Federal, art. 37; Lei nº 8.666/1993, arts. 6º, IX e 60; Lei nº 14.133/2021, art. 23; LINDB, art. 28; Regimento Interno do TCE/PI, art. 206; Lei Complementar nº 5.888/2009, art. 77.

Sumário: Denúncia no âmbito da CDTER. Exercícios financeiros de 2023 e 2024. Procedência parcial. Rejeição da Preliminar suscitada. Aplicação de multas. Não instauração de Tomada de Contas Especial. Não acolhimento das propostas de encaminhamento sugeridas pela Divisão de Fiscalização e ratificadas no Parecer Ministerial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - DFINFRA (peça 31), o Relatório de Instrução

da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA (peça 63), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 65), as sustentações orais dos advogados Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) e Igor Ribeiro Cavalcante (OAB/PI nº 8.769), o voto da Relatora (peça 75) que se reportaram ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, nos seguintes termos:

a) REJEIÇÃO DA PRELIMINAR SUSCITADA uma vez que a ausência de citação formal não gera nulidade automática do processo quando o responsável tem ciência

inequívoca dos autos por outros meios e pôde exercer o contraditório e a ampla defesa;

b) PROCEDÊNCIA PARCIAL da Denúncia;

c) APLICAÇÃO DE MULTA de 1.000 UFR-PI ao Sr. Douglas de Carvalho Lima, ex-Gestor da CDTER, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno deste

Tribunal de Contas;

d) APLICAÇÃO DE MULTA de 3.000 UFR-PI ao Sr. Ricardo Cruz Moreira Feitosa, Projetista e Fiscal de contrato, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

e) APLICAÇÃO DE MULTA de 3.000 UFR-PI ao Sr. Raimundo Nonato Fontenele Cardoso, ex-Gestor da CDTER, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

f) pela NÃO INSTAURAÇÃO de Tomada de Contas Especial;

g) pelo NÃO ACOLHIMENTO das propostas de encaminhamento sugeridas pela

Divisão de Fiscalização e ratificadas no Parecer Ministerial.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Cons. Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente(s): Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara, em Teresina, 26 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC Nº 003554/2026

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO

INTERESSADA: IONÁ DIAS FEITOSA DE OLIVEIRA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 183/2026 – GLM

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pela Sra. Ioná Dias Feitosa de Oliveira, CPF nº 759.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de Professora, classe “C”, nível VI, matrícula nº 2003, da Secretaria de Educação do Município de Floriano-PI.

Considerando a consonância da informação complementar apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 12) com o Parecer Ministerial (Peça 13), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA/GAB/PMF nº 068/2026, às fls. 1.41 a 1.42, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, ano VI, edição MCLXXXV, em 16/03/26, pág. 86 (fls. 1.43), concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Ioná Dias Feitosa de Oliveira, nos termos do art. 7º, §§ 1º, 2º, inciso I e § 3º, da LCM nº 029/2022, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 10.428,90 (dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Floriano.	R\$ 4.740,41
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de acordo com o art. 351 da Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidores Públicos do Município de Floriano-PI..	R\$ 948,08
Segundo Turno, conforme Processo nº 0800852- 65.2019.8.18.0028 e Lei nº 608/2012.	RS 4.740,41
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$10.428,90
TOTAL A RECEBER	R\$10.428,90

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 006977/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – SUB JUDICE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HUMBERTO DA SILVA BARROS, CPF Nº 068.XXX.XXX-XX

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 192/2026 – GLM

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pelo Sr. Humberto da Silva Barros, CPF nº 068.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe especial, matrícula nº 0098752, Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0911/2026 – PIAUIPREV, de 21/05/2026 (fl.1.894), publicada no Diário Oficial do Estado nº 99, de 27/05/2026 (fls.1.896 a 1.897), concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, do Sr. Humberto da Silva Barros, nos termos do art.49, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/1989, acrescentado pela EC nº 54/2019, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 12.122,43 (Doze mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e três centavos).**

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LC Nº 107/08 C/C LC Nº 318/2025 C/C ARTS. 7º, 8º, ANEXOV, DA LEI Nº 8.941/2026	R\$11.922,43
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSODE POLÍCIA CIVIL	ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	R\$200,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$12.122,43

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **03 de julho de 2026.**

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 006626/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: NILDA LAVOR DE OLIVEIRA MENDES, CPF N.º 138*****

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 194/2026 – GLM

Trata-se de **Pensão por Morte**, requerida por **Nilda Lavor de Oliveira Mendes, CPF n.º 138*******, na condição de esposa do Sr. Nilson Macedo Mendes, CPF n.º 038***** servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico Legislativo, “C1”, matrícula n.º 43272, vinculado a Câmara Municipal de Teresina, falecido em 1/10/2024 (certidão de óbito à fl. 1.6).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 32) com o Parecer Ministerial (peça 33), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.060/25 (fl.1.79);, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.994, em 24/04/25 (fl.1.80), concessiva da **Pensão por Morte** da interessada Sr.ª **Nilda Lavor de Oliveira Mendes**, nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, 21, II, “f” e 23, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, conforme o art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 7.874,69** (Sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Últimos proventos de aposentadoria do servidor	
Vencimento Com Paridade CMT, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024.	R\$ 12.322,56
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, conforme o Art.17 da Lei nº 4.882/2016.	R\$ 266,92
Gratificação AG, conforme o Art. 185 da Lei nº 2.138/92.	R\$ 535,00
Total	R\$ 13.124,48
Pensão - artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021	
Valor da cota familiar (50% do valor dos proventos de aposentadoria)	R\$ 6.562,24
Acréscimo de 10% da cota parte – 01 dependente	R\$ 1.312,45
Total dos proventos	R\$ 7.874,69
Total dos proventos a receber	R\$ 7.874,69

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **03 de julho de 2026**.

Assinado Digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 001034/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA (COMPANHEIRO), CPF Nº 183*****; E GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA PEREIRA (MENOR SOB GUARDA), CPF Nº 083*****

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 193/2026 – GLM

Trata-se de Revisão de Proventos de Pensão por Morte, concedida aos interessados **Francisco José Pereira (companheiro)**, CPF nº 183*****; e **Gustavo Henrique Ferreira Pereira (menor sob guarda)**, CPF nº 083*****; devido ao falecimento da **Sr.ª Irani de Sousa Ferreira**, CPF nº 350*****; outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, efetiva, vinculada à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), matrícula nº 0016047, falecida em 11/05/2025 (certidão de óbito à fl. 1.15).

A pensão foi inicialmente concedida ao Sr. Francisco José Pereira, por meio da Portaria GP nº 1.889/2025/PIAUIPREV – datada de 08/10/2025, publicada no D.O.E. nº 202/2025, de 17/10/2025.

Tal ato concessório foi julgado legal, segundo Decisão Monocrática nº 381/2025 – GLM, que tramitou nesta Corte de Contas como TC/013706/2025.

Posteriormente, o requerente Gustavo Henrique Ferreira Pereira obteve decisão administrativa favorável (Despacho Decisório – PIAUIPREV, à fl. 1.227) para ser incluído como beneficiário da pensão por morte, na condição de “menor sob guarda” da servidora falecida.

Os documentos às fls. 1.05-1.08 e 1.12-1.18 comprovam a sua condição.

Assim, foi editada a Portaria GP nº 2.271/2025/PIAUIPREV (fl. 1.239) para REVISAR a Portaria GP nº 1.889/2025/PIAUIPREV e INCLUIR Gustavo Henrique Ferreira Pereira (menor sob guarda) no rateio do benefício de pensão por morte, na forma discriminada abaixo.A composição do benefício é a seguinte:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	2.114,27
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	36,00
TOTAL		2.150,27

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO

Apos. Tempo de Contribuição - Transição - Pedágio e Paridade - art. 49 §2º I do ADCT, CE /89

Título		Valor					
Valor da Cota Familiar(Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		2.150,27 * 50 = 1.075,14					
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 02 dependentes)		430,05					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.505,19					
NOME	DATA NASC	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA PEREIRA	28/12/2015	Menor sob Guarda	***.***.***-**	11/05/2025	28/12/2036	50,00	752,60
FRANCISCO JOSE PEREIR	15/07/1951	Companheiro	***.***.***-**	11/05/2025	VITALÍCIO	50,00	752,60

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 2.271/2025/PIAUIPREV (fl. 1.239), publicada no D.O.E. nº 248/2025, publicado em 23/12/25, págs. 119 e 120 (fls. 1.241 e 1.242), concessiva da Pensão por Morte concedida aos interessados **Francisco José Pereira (companheiro) e Gustavo Henrique Ferreira Pereira (menor sob guarda)**, nos termos do art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com valor final da pensão foi de **R\$ 1.505,19** (Mil quinhentos e cinco reais e dezenove centavos)a ser rateado entre as partes

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **03 de julho de 2026**.

*Assinado Digitalmente***Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 008576/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO(A)(S): FRANCISCO DE ARAÚJO PAZ.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO 219/2026 – GKE.

Trata-se de **Pensão por Morte**, requerida por **Francisco de Araújo Paz**, CPF nº 226.*****, na condição de cônjuge da servidora **Iza Maria da Luz Paz**, CPF nº 002.*****, outrora ocupante do cargo de Zelador (Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão D), inativo, matrícula nº 0516902, vinculada à Secretaria da Educação do Estado do Piauí, falecida em 18/01/2026 (Certidão de óbito à fl. 19, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026MA0417 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 1071/2026/PIAUIPREV (Fl. 142, Peça 01)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 118/2026, em 24/06/2026 (Fls. 144/145, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos à 18/01/2026, nos termos do **art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**, sem paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 972,60 (Novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de julho de 2026.

*(assinado digitalmente pelo sistema)***KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro

PROCESSO: TC Nº 007344/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO(A)(S): BARBARA MARIA DE OLIVEIRA AGUIAR.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO 218/2026 – GKE.

Trata-se de **Pensão por Morte**, requerida por **Barbara Maria de Oliveira Aguiar**, CPF n.º 349.*****, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado, JOSE GILSON PEREIRA DE AGUIAR, CPF n.º 098.*****, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “III”, padrão “E”, matrícula n.º 035894X, lotado quando em atividade na Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, falecido em 19/6/2025 (Certidão de óbito à fl. 13 peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026JA0372-FB (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 0905/2026/PIAUIPREV (Fl. 307, Peça 01)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 99/2026, em 26/05/2026 (Fls. 309/310, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos à 16/06/2025, nos termos do **art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC n.º 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC n.º 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 e com o Decreto Estadual n.º 16.450/2016, sem paridade**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.858,54 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de julho de 2026.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro

Nº PROCESSO: TC/005911/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: MOISÉS BATISTA DOS SANTOS, VITOR RAFAEL DIAS DOS SANTOS E MARIA ISABELY DIAS DOS SANTOS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº DECISÃO: 207/2026-GFI

Trata-se de pedido de concessão do benefício de Pensão por Morte formulado por Moisés Batista dos Santos, CPF nº 116.XXX.XXX-XX (fl.09, peça 1); Vitor Rafael Dias dos Santos, CPF nº 061.XXX.XXX-XX (fl.6, peça 4) e Maria Isabely Dias dos Santos, CPF nº 081.XXX.XXX-XX (fl. 06, peça 3) na condição de dependentes do servidor falecido Francisco dos Santos, CPF nº 351.XXX.XXX-XX (fl.17, peça 1), falecido em 01/10/2025 (certidão de óbito de fl.1.16), outrora ocupante do cargo Agente Operacional de Serviço, classe I, padrão “A”, ativo, matrícula nº 2128420, Secretaria de Segurança Pública, com fulcro no art.52,§1º,§2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3, (Peça nº 3) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0629/2026/PIAUIPREV (fls. 134, peça 04), datada de 20 de abril de 2026, com efeitos retroativos a 09 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 78/2026 (fls. 138 e 139, peça 04), datado de 27 de abril de 2026, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensais, rateada em partes iguais entre os três beneficiários, cabendo a cada um a quantia de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais).

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina, 03 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/007740

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI - IPMT

INTERESSADOS: CARMEN MILENA RODRIGUES SIQUEIRA CARVALHO E

HEITOR AUGUSTO SIQUEIRA CARVALHO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº DECISÃO: 208/2026-GFI

Trata-se de Pensão por Morte, requerida Carmen Milena Rodrigues Siqueira Carvalho, CPF nº 397***** e Heitor Augusto Siqueira Carvalho (nascido em 03/02/08), CPF nº 067***** na condição de esposa e filho menor do servidor Edilson Carvalho de Sousa Júnior, CPF nº 366***** falecido em 03/03/26 (certidão de óbito à fl. 1.12), outrora ocupante do cargo Médico 20 horas, especialidade Proctologista, referência “C6”, matrícula 0027895, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, com fundamentos nos arts. 12, I e III, 15, 17, I, 20, III, 21, II, “F” c/c artigo 6º, § 4º todos da Lei Municipal nº 5.686/21, e art. 114, II do Decreto Federal nº 3.048/99 com redação dadas pelo Decreto nº 5.545/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 06), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 07), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 89/2026-PREV/IPMT** (fl. 37, peça 4), publicada no **Diário Oficial do Município de Teresina – Ano 2026- nº 4.263** (fl. 41, peça 4), **datado de 26 de maio de 2026**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de R\$ 5.376,49 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos) mensais, a ser rateado entre as partes, cabendo a cada uma o valor de R\$ 2.688,24 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina, 03 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/004956/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUREMA INTERESSADOS: ETARSIANA DE SOUSA LIMA RIBEIRO, DAVI DE SOUSA LIMA RIBEIRO E MONIQUE DE SOUSA LIMA RIBEIRO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº DECISÃO: 209/2026-GFI

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Etarsiana de Sousa Lima Ribeiro, CPF nº 828***** , Davi de Sousa Lima Ribeiro (nascido em 30/04/13), CPF nº 082***** e Monique de Sousa Ribeiro (nascida em 24/04/10), CPF nº 064***** na condição de esposa e filhos do Sr. João Carlos Ribeiro, CPF nº 701***** , servidor ativo, quando em atividade ocupava o cargo de Professor, matrícula nº 77, da Prefeitura Municipal de Jurema-PI, falecido em 10/2/2026 (certidão de óbito à fl. 1.17), com fundamentos nos arts. Art. 13, I c/c o art. 40, I, § 3º, I da Lei Municipal nº 05/09.

Após, manifestação inicial do setor técnico (peça 03) e do Ministério Público de Contas (peça 04), esta Relatoria constatou a ausência do ato concessório de pensão, e converteu o processo em diligência (peça 05), a qual foi cumprida, conforme (peça 8.2).

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 12), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 13), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 100/2026** (peça 8.2), publicada no **Diário Oficial dos Municípios– Ano 2026- Edição VDLIII** (peça 8.3), **datado de 22 de abril de 2026**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de R\$ 9.553,33 (nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) mensais, a ser rateado entre as partes.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina, 03 de Julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/008046/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA LAUDECI DA SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº. DECISÃO: 210/2026- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria Laudeci da Silva, CPF nº 239.***.***.**, ocupante do cargo de Ocupante do grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0210447, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI); com arrimo no art. art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 0591/2026 PIAUIPREV** (fls. 186, peça 01), datada de 14 de abril de 2026, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 102/2025** (fls. 189 e 190, peça 1), publicado em 01 de junho de 2026, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.946,88** (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 03 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/007630/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BURITI DOS LOPES

INTERESSADA: ALICE VAL RAMOS DE CARVALHO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº. DECISÃO: 211/2026- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade, deferida pelo Fundo Previdenciário do Município de Buriti dos Lopes, concedida a Alice Val Ramos de Carvalho, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços Educacionais I, Nível II, CPF nº 306*****, matrícula nº 999-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti dos Lopes/PI, com fundamento no artigo 40, § 1º, II, “B”, da CF/88, artigo 19 da Lei Municipal nº 460/2013.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3, (Peça nº 3) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 372/24** (fls. 64 e 65, peça 1), datada de 11 de maio de 2026 publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição MCCXXIII, de 13/05/2026 (fls. 66, peça1) autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 03 de Julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/008346/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: REINALDO MARINHO DOS SANTOS, CPF Nº 674.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO: Nº 210/2026– GRD

Trata o Processo de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, concedida ao servidor **Sr. REINALDO MARINHO DOS SANTOS, CPF Nº 674.***.***-**, na patente de 3º Sargento, matrícula n.º 0799637, lotado no CIPTRAN, com Fundamentação Legal: art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei n.º 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei n.º 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei n.º 13.954/19 c/c Decreto Estadual n.º 18.790/2020, cujos requisitos foram devidamente implementados.**

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental, datado de 11 de junho de 2026, concessivo da **Transferência a Pedido para Reserva Remunerada**, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 112/2026, publicado em 16 de junho de 2026, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.155,72 (cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 C/C ART. 4º, ANEXO I, DA LEI Nº 8.941/2026	R\$5.107,98
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.155,72

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 03 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/006945/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOÃO CRISOSTOMO BATISTA FILHO, CPF Nº 101.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 211/2026 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO**, requerido pelo Sr. **JOÃO CRISOSTOMO BATISTA FILHO, CPF Nº 101.***.***-**, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete, referência “C1”, matrícula nº 000073, da Câmara Municipal de Teresina-PI, com undamentação Legal: arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.**

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 07](#)) e com o Parecer Ministerial ([peça 08](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 315/2026**, com efeitos a partir de 17/04/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 4.238, Ano 2026, em 17 de abril de 2026, que concedeu o referido ato de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com os **proventos mensais de R\$ 15.416,31** (quinze mil, quatrocentos e desesseis reais e trinta e um centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAL	
Vencimentos com paridade, conforme LC nº 6.076/2024	R\$ 9.943,02
Gratificação de produtividade operacional de nível médio, conforme LC nº 6.183/2025.	R\$ 4.425,49
Vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, conforme Lei Promulgada nº 5.880/2023.	R\$ 1.047,80
Total dos proventos	R\$ 15.416,31

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 03 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/007343/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: JONAS GOMES ALVES, CPF Nº 069.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 208/2026 – GRD

Trata-se de Pensão por Morte, requerida pelo Sr. JONAS GOMES ALVES, CPF Nº 069*****, na condição de cônjuge, em razão do falecimento da Sra. Lucimar de Sousa Gomes, CPF nº 106.***.***-**, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “SL”, nível IV, matrícula nº 0764876, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com fulcro no art. 40, §7º, da CF/1988, com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º, do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes, da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL ([peça 03](#)) com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0915/2026/PIAUIPREV, de 27/05/2026, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 99/2026, em 27 de maio de 2026, que concede PENSÃO POR MORTE ao dependente legal da Sra. Lucimar de Sousa Gomes, com proventos mensais no valor de R\$ 3.158,50 (três mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme tabela detalhada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 11.738/2008 C/C PORTARIA MEC Nº 82/2026	5.130,63
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	133,54
TOTAL		5.264,17
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		

Título					Valor		
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)					5.264,17 * 50% = 2.632,09		
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)					526,42		
Valor total do Provento da Pensão por Morte:					3.158,50		
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JONAS GOMES ALVES	09/02/1955	Cônjuge	069.***.***- **	15/02/2026	VITALÍCIO	100,00	3.158,50

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio á 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 03 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/006758/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE DE SERVIDORA INATIVA, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA RAIMUNDA SIQUEIRA FERNANDES, CPF Nº 131.***.***-**.

INTERESSADA: RAIMUNDA CÉLIA SIQUEIRA PIRES, CPF Nº 008.***.***-**.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA – PIAUIPREV.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 232/2026 - GJC.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte Sub judice de Servidora Inativa**, requerida por **Raimunda Célia Siqueira Rodrigues**, CPF Nº 008.***.***-**, na condição de filha inválida da servidora

falecida, em razão do falecimento da segurada, **Raimunda Siqueira Fernandes**, CPF Nº 131.***.***-**, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professora, classe “B”, nível VIII, Matrícula nº 0728756, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), falecida em 24-09-20 (certidão de óbito à peça 01, fl. 27), com fulcro nos termos do **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19, art. 57, §7º da CE/89, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/89 acrescidos pela EC nº 54/19, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 com redação da Lei nº 7.311/19 e Decreto Estadual nº 16.450/16 e Decisão Judicial em sede de Sentença proferida nos autos da Ação de Procedimento Comum Cível nº 0800088- 22.2023.8.18.0034, do Juízo da Vara Única da Comarca de Água Branca (fls. 184 a 1.189). O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. nº 90**, em 14-05-2026, (peça 01, fl. 198).**

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peças 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2026JA0366-FB, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0764/2026 – PIAUIPREV**, de 06-05-2026 (peça 01, fl. 197), concessória da pensão em favor de **Raimunda Célia Siqueira Pires**, na condição de filha inválida da servidora falecida, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$3.430,20(três mil, quatrocentos e trinta reais e vinte centavos)** conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA INATIVIDADE	VALOR (R\$)
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART.2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16)	3.213,86
GRAT. ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	216,34
TOTAL	3.430,20
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do valor da aposentadoria – Dependente inválido)	3.430,20
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	3.430,20
BENEFÍCIO	

NOME: RAIMUNDA CÉLIA SIQUEIRA PIRES; **DATA NASC.** 31-08-1967; **DEP:** FILHA INVÁLIDA; **CPF:** 008.***.***-**, **DATA INÍCIO:** 28-03-2022; **DATA FIM:** SUB JUDICE; **% RATEIO:** 100; **VALOR (R\$):** 3.430,20.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/001916/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONCEDIDA SUB JUDICE.

INTERESSADA: GILTON BARBOSA DE ARAUJO, CPF Nº 183.***.***-**.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 233/2026 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida sub judice**, concedida ao servidor GILTON BARBOSA DE ARAUJO, CPF nº 183.***.***-**, no cargo de **Agente Técnico de Serviços**, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0740535, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC, lotado no CEJA – Profa. Socorro Mendes, no Município de Floriano/PI, com fulcro no **art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com garantia de integralidade e paridade, além de ter sido expedido em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0804935-17.2025.8.18.0028, da 2ª Vara da Comarca de Floriano/PI. A publicação ocorreu no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 29/2026, de 11 de fevereiro de 2026, disponibilizado em 11/02/2026. (peça 1, fls. 218-219).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2026JA0360-FB** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a **Portaria GP nº 0192/2026 – PIAUIPREV**, de 06 de fevereiro de 2026 (peça 1, fl. 213), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.635,66 (mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VERBA E FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025)	R\$1.599,21
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	R\$36,45
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.635,66

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/001135/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA SUB JUDICE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADA: ANAIDES DE SOUSA SANTOS, CPF Nº 227.***.***-**.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 234/2026 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria Sub judice por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida à servidora **Anaides de Sousa Santos**, CPF nº 227.***.***-**, no cargo de Agente de Tributos, classe ESPECIAL, da Fazenda Estadual, Matrícula nº 0416274, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), com fulcro no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**. A publicação ocorreu no **D.O.E. nº 248/2025**, em 23/12/2025, (peças 1, fls. 451-452).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2026PA0394** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a **Portaria GP nº 2.256/2025 – PIAUIPREV**, de 12-12-2025 (peça 1, fl. 449), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$14.006,49(quatorze mil, seis reais e quarenta e nove centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	VALOR
VENCIMENTO (LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §7º DA LC Nº 263/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025)	R\$12.386,49
ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO (ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, “a”, DA LEI Nº 5.543/06 ALTERADO ART. 2º, DA LEI Nº 6.810/16 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$1.620,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$14.006,49

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/004722/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANA MARIA ALMEIDA MACEDO, CPF Nº 334.***.***-**.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 235/2026 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida à servidora ANA MARIA ALMEIDA MACEDO, CPF nº 334.***.***-**, matrícula Nº 1157, ocupante do cargo de CONSULTOR LEGISLATIVO, Nível PL - CL - L, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade. A publicação ocorreu no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 60/2026, de 31 de março de 2026, disponibilizado em 30/03/2026. (peça 1, fls. 149/150).

Insta destacar que, na primeira manifestação desta Divisão à peça 03, foi constatado que a interessada recebia uma pensão por morte pelo RPPS Federal. Como o valor desta pensão era superior a um salário mínimo, a PIAUIPREV deveria ter encaminhado um “termo de opção”, firmado pela servidora, para a escolha do benefício mais vantajoso, e posterior incidência do desconto por faixas previsto no art. 24, § 2º da EC nº 103/19 sobre o menos vantajoso, conforme determina o art. 2º, §3º, inciso VI, da Instrução Normativa TCE nº 07, de 12/12/24.

O julgamento do processo foi convertido em diligência para que o gestor da Fundação Piauí Previdência apresentasse o termo de opção, firmado pela servidora, para fins de aplicação do redutor previsto no §2º do art. 24 da EC nº 103/19 (Despacho Fundamentado à peça 05).

Após notificação desta Corte, a Fundação Piauí Previdência encaminhou, via Ofício nº 8311/2026/PIAUIPREV-PI/GAB (peça 9.1), resposta à diligência solicitada.

A PIAUIPREV informa que “a pensão por morte percebida pela segurada foi concedida com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, em período anterior à Reforma Previdenciária, conforme Portaria nº 1.808, expedida pelo Reitor da Universidade Federal do Piauí e publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 20 de setembro de 2013”.

Portanto, defende a PIAUIPREV que, “no caso concreto, não há que se falar em apresentação de Termo de Opção por benefício mais vantajoso, uma vez que tanto os requisitos da aposentadoria quanto os da pensão por morte foram implementados anteriormente à entrada em vigor da Reforma da Previdência, inexistindo vedação à acumulação dos referidos benefícios nas condições em que foram concedidos”.

A Divisão entendeu que assiste razão à PIAUIPREV, pois a servidora recebe a pensão por morte desde 18/09/13 (fl. 1.145). Além disso, os requisitos para a aposentadoria com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 também foram preenchidos momento anterior (peça 01, fls. 46).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peças 03 e 15) com o Parecer Ministerial Nº **2026JA0373-FB** (Peça 16), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a **Portaria GP nº 0255/2026 – PIAUIPREV**, de 20 de fevereiro de 2026 (peça 1, fls. 141), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$8.410,66 (Oito mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e seis centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI Nº 5.726/08 C/C LEI Nº 6.388/2013 C/CLEI Nº 6.468/13	R\$3.811,94
GDF GRAT DESEMP FUNCIONAL	LEI Nº 5.577/06, MODIFICADA PELO ART. 25 DA LEI 5.726/08 C/C LEI 6.388/13 C/C LEI Nº 6.468/13 E LEI Nº 7.716/21	R\$1.061,31
VANTAGEM PESSOAL	ART. 11 E ART. 26 DA LEI Nº 5.726/08 C/C LEI Nº 6.468/13	R\$2.594,08
GRAT. PL/GIFS-ESPECIALIZACAO	ART. 12 DA LEI 5.726 DE 10/01/2008, MODIFICADA PELO ART. 25 DA LEI 5.726, DE 10 DE JANEIRO DE 2008, PELA LEI 6.388, DE 30 DE JUNHO DE 2013, LEI Nº 6.468/13 E LEI Nº 7.716, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021	R\$943,33
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$8.410,66

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/008214/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19).

INTERESSADA: CLÁUDIA MONTEIRO SÉRVIO DE CARVALHO, CPF Nº 305.***.***.**,

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 236/2026 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição dos Pontos da EC nº 54/19)**, concedida à servidora Cláudia Monteiro Sérvio de Carvalho, CPF Nº 305.***.***.**, no cargo de Professor 20 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 1093576, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fulcro no art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/ 19. A publicação ocorreu no **D.O.E. nº 102**, em 01-06-2026, (peça 1, fls. 141/142).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2026RA0401** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a **Portaria GP nº 0686/2026 – PIAUIPREV**, de 28 de abril de 2026 (peça 1, fl. 138), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.997,34 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais, trinta e quatro centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor- Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXOII, DA LEI Nº 8.941/2026	R\$2.997,34
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.977,34

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/008065/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ BATISTA DE MORAIS, CPF N.º 097*****

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 183/2026-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao Sr. **JOSÉ BATISTA DE MORAIS, CPF nº 097*******, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe I, Padrão E, matrícula nº 0245054, do quadro de pessoal da SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade. A aposentadoria foi concedida por meio da Portaria GP nº 0961/2026/PIAUIPREV, de 18/05/2026 (fl.:1.253), publicada no D.O.E nº 102, de 01/06/2026 (fl.:1.257).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões ([peça nº 03](#)), com o parecer ministerial ([peça nº 04](#)), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0961/2026/PIAUIPREV, de 18/5/2026 (fl.:1.253), concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.776,58 (Um mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)** conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.941/2026	R\$ 1.711,78
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 64,80

PROVENTOS A ATRIBUIR

R\$1.776,58

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de Julho de 2026.

*(assinado digitalmente)***Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008308/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRAS DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): MARIA RODRIGUES DE MOURA GOMES, CPF N.º 397*****

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 184/2026-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sra. **MARIA RODRIGUES DE MOURA GOMES, CPF nº 397*******, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0846538, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com fundamento no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade. A aposentadoria foi concedida por meio da Portaria GP nº 834/26 - PIAUIPREV às fls. 1.140, publicada no D.O.E de nº 102, publicada em 01/06/26 (fls. 1.143).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões ([peça nº 03](#)), com o parecer ministerial ([peça nº 04](#)), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 834/26 - PIAUIPREV às

fls. 1.140, concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.038,04 (Seis mil, trinta e oito reais e quatro centavos)** conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor- Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXOII, DA LEI Nº 8.941/2026	R\$ 5.994,67
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 6.038,04

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de Julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008338/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): JOELMA MARIA LUZ SOUSA, CPF N.º 463*****

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 185/2026-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sra. **JOELMA MARIA LUZ SOUSA, CPF n.º 463*******, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 Horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0846236, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE

ESTADO DA EDUCAÇÃO, com fundamento no art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade. A aposentadoria foi concedida por meio da Portaria GP nº 657/26 - PIAUIPREV às fls. 1.145, publicada no D.O.E de nº 102, publicado em 01/06/26 (fls. 1.148).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões ([peça nº 03](#)), com o parecer ministerial ([peça nº 04](#)), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 657/26 - PIAUIPREV às fls. 1.145, concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.040,92 (Seis mil, quarenta reais e noventa e dois centavos)** conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXOII, DA LEI Nº 8.941/2026	R\$5.994,67
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 46,25
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 6.040,92

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de Julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/ 007319/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MANOEL PEDRO ANDRADE DA SILVA, CPF Nº 692*****

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 186/2026-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao Sr.^a MANOEL PEDRO ANDRADE DA SILVA, CPF Nº 692*****, OCUPANTE do cargo de Auxiliar Legislativo, referência “C3”, matrícula nº 000302, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Teresina-CMT, com fundamento nos artigos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c o art. 2º, da EC nº 47/05. A aposentadoria foi concedida pela Portaria Nº 230/2026 - CMT, à fl. 2.36, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 4.216, ano 2026, em 16/03/26, pag. 33 (fl. 2.41).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 04), com o parecer ministerial (peça nº 05), e em cumprimento ao artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 230/2026 - CMT, à fl. 2.36, concessiva de aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 14.126,63 (Quatorze mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e três centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos com paridade, conforme Lei Municipal nº 6.076/2024.	R\$ 9.430,38
Gratificação de produtividade operacional de nível médio, conforme Lei Municipal nº 6.183/2025.	R\$ 4.055,06
Vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, conforme Lei Municipal nº 5.880/2023.	R\$ 641,19
Total dos proventos	R\$ 14.126,63

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de Julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012901/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE

INTERESSADO (A): DIMAS PEDRO DA LUZ

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 197/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SUB JUDICE**, requerida por **DIMAS PEDRO DA LUZ, CPF Nº 184*******, na condição de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe especial, matrícula nº 041856X, lotado na Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), com arrimo no art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19 e em cumprimento a decisão judicial do Processo nº 0805305-48.2025.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Inicialmente, retornam os autos a esta Divisão, conforme o Despacho Fundamentado do Cons. Relator à peça 16, para manifestação acerca da “compatibilidade de atribuições e do padrão remuneratório entre os cargos de Técnico da Fazenda e de Agente de Tributos da Fazenda”, de acordo com o Parecer do MPC à peça 15.

Conforme informado na Peça 03, o servidor exercia o cargo de “Oficial de Administração” quando, em 26/12/05, foi enquadrado como Técnico da Fazenda Estadual pela LC nº 62/05.

Esta Corte havia decidido que a transposição do cargo de Oficial de Administração (Tabela Geral de Cargos da Fazenda) para o cargo de Técnico da Fazenda Estadual (grupo TAF) era inconstitucional. Tal entendimento foi pacificado por esta Corte na Decisão Plenária nº 656/08, de 15/10/08 que declarou inconstitucional o § 2º do art. 4º da Lei Complementar Estadual de nº 62/05.

Ocorre que o art. 4º, § 2º da LC nº 62/05 foi revogado pelo art. 2º da LC nº 263/22, em 30/03/22. Este dispositivo enquadrou como “Agente de Tributos da Fazenda Estadual”, os servidores da SEFAZ nos cargos de Contador, Técnico Especializado, Agente Administrativo, Assistente Técnico, Escriturário, Técnico em Contabilidade, Auxiliar de Serviço, Auxiliar de Administração, Auxiliar, Datilógrafo, Eletricista, Motorista, Oficial de Administração, Técnico em Administração, Telefonista, Vigilante, Zelador e prestador de serviço no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 20) com o Parecer Ministerial (Peça 21) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 1871/2025 – PIAUIPREV, publicada no D.O.E de nº 197, em 10 de outubro de 2025**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual,

autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

PROCESSO: TC/008251/2026

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 8.410/13, ART. 28, §1º DA LC Nº 263/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.606/2025	R\$12.326,67
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$84,40
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECAÇÃO	ART. 26 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, "A" DA LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.824/08 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$1.620,90
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$14.031,97

Quanto à diferença remuneratória, foi constatado que houve sim uma alteração remuneratória entre o que percebia, em final de carreira, um Técnico da Fazenda Estadual e o que passou a perceber um Agente de Tributos da Fazenda Estadual. Ressalvamos, no entanto, que neste novo vencimento pago ao Agente de Tributos da Fazenda Estadual, encontra-se a incorporação do adicional de Incremento de Arrecadação - GIA, nos termos do que estabelece o §7º do art. 28 da LC nº 62/05, com redação dada pela LC nº 263/22.

Por fim, informamos que o Plenário desta Corte, nos autos do Processo de Pedido de Reexame TC nº 007467/2025, já se posicionou sobre este tema, ao decidir que “Restou demonstrado que a LC nº 263/2022 promoveu apenas alteração de nomenclatura, sem mudança de atribuições funcionais, sendo que a exigência de nível superior já havia sido estabelecida pela Lei nº 6.654/2015. Precedentes do STF e desta Corte confirmam que tal situação não configura transposição inconstitucional. Ainda que se admitisse tal hipótese, seria cabível a modulação de efeitos para preservar a segurança jurídica, a boa-fé e a contributividade previdenciária” (Acórdão nº 282/2025, de 22/08/25).

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
INTERESSADO (A): ISABEL ALVES DA SILVA
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 198/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **ISABEL ALVES DA SILVA, CPF Nº 386.XXX.XXX-XX**, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 103319X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no Artigo 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0604/2026 – PIAUIPREV, de 15/04/2026, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 102/2026, em 01/06/2026**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 73/06 C/C ARTS. 3º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXO II DA LEI Nº 8.041/2006	R\$5.994,07
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 12º DA LC Nº 73/06	R\$20,70
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$6.014,77

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/008178/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

INTERESSADO (A): IVONE MENESES DO AMARAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 199/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **IVONE MENESES DO AMARAL**, CPF Nº **099.XXX.XXX-XX**, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “SE”, nível IV, matrícula nº 1014536, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI), com arrimo no art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 0815/2026 – PIAUIPREV, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 102/2026, em 29/05/2026**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXO II, DA LEI Nº 8.941/2026	R\$5.994,67
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.994,67

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/008320/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

INTERESSADO (A): JOARA VALENTE DE AMORIM ALVES

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 200/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **JOARA VALENTE DE AMORIM ALVES**, CPF Nº **398.XXX.XXX-XX**, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SM”, nível I, Matrícula nº 0934151, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 623/2026 – PIAUIPREV, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 102, em 01/06/2026**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXO II, DA LEI Nº 8.941/2026	R\$6.066,83
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 12º DA LC Nº 71/06	R\$20,70
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$6.087,53

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/008362/2026

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 412/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDENCIA DE TERESINA

INTERESSADO (A): FRANCISCA DE PAULA CUNHA SOARES

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 201/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **FRANCISCA DE PAULA CUNHA SOARES, CPF Nº 131.XXX.XXX-XX**, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe “A”, nível II, Matrícula nº 004830, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com arrimo no art. 9º, §§ 4º, 5º e 6º, I, “b” c/c o § 7º, I, c/c art. 25, da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 90/2026 –PREV/ IPMT, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 4265, em 28/05/2026**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DESCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela idade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXO II, DA LEI Nº 8.041/2006	R\$ 5.994,07
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 12º DA LC Nº 71/06	R\$ 201,70
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 6.195,77

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto - Relator

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 102989/2026,

RESOLVE:

Alterar o período de férias do servidor **LÉLIA DANTAS EULÁLIO**, Assessor de Gabinete de Conselheiro, matrícula nº 98.416, no período de 06 a 15 de julho de 2026, concedidas por meio da Portaria nº 297/2026-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 22 da Resolução nº 42/24, para usufruto no período de 16 a 15 de setembro de 2026 (10 dias).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 414/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, no art. 8º, VII, da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101824/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar pública a desistência (Anexo Único) do candidato ERIK GUIMARÃES DE FREITAS FREUDENSPRUNG, 1º colocado da lista reservada a pessoas negras ou pardas do concurso para o provimento do cargo de Auditor de Controle Externo – especialidade Engenharia do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº 01/2024.

Art. 2º Por decorrência dessa desistência, tornar sem efeito a nomeação do mencionado candidato para o cargo de Auditor de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 345/2026 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/10167

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JOSE NILTON PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 79831, no período de 16/07/2026 a 17/07/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1201/2018, de 19/12/2018 publicada no DOE TCE-PI nº 237/2018, em 26/12/2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 346/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/10094

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor HELCIO ALEXANDRE MATOS GOMES, matrícula nº 98382, nos dias úteis do período de 22/07/2026 a 27/07/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 919/2024, de 19/12/2024 publicada no DOE TCE-PI nº 001/2025, em 02/01/2025, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 347/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/10108

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA, matrícula nº 97452, nos dias úteis do período de 13/07/2026 a 28/07/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, de 17/12/2021 publicada no DOE TCE-PI nº 238/2021, em 21/12/2021, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 348/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

FÉRIAS REGULAMENTARES JULHO/2026 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	INÍCIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2026/09967	PRIMEIRA	98306	CLICIANE VELOSO BARBOSA	13/07/2026	11/08/2026	30	2021/2022
2026/10149	SEGUNDA	79107	ANTONIO CARLOS MACHADO	13/07/2026	27/07/2026	15	2023/2024
2026/10145	SEGUNDA	96538	ANTONIO MARCELO MENDES SOARES	06/07/2026	15/07/2026	10	2024/2025
2026/10178	SEGUNDA	97862	LARISSA GOMES DE MENESES SILVA	14/07/2026	28/07/2026	15	2024/2025
2026/10197	SEGUNDA	2014	LUCIA VIANA DE MORAES E SILVA	13/07/2026	22/07/2026	10	2025/2026
2026/10005	SEGUNDA	2130	MARIA DO SOCORRO RUBEN PEREIRA	15/07/2026	24/07/2026	10	2025/2026
2026/10177	SEGUNDA	96811	RENARA KARINE CALADO E SILVA QUERINO	07/07/2026	16/07/2026	10	2025/2026
2026/10211	TERCEIRA	97223	ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO	13/07/2026	31/07/2026	19	2023/2024

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de julho de 2026..

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 349/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o DESPACHO Nº: 7359/2025/PM-PI/CG/DGP/SUBDGP/DPA, constate no Processo nº 106701/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento para fruição de férias dos Policiais Militares requisitados da Policia Militar do Piauí, pertencentes ao Pelotão Especial de Segurança desta Corte de Contas, concedida conforme Relatório Anual de Férias publicado pelo Boletim do Comando Geral n.º 223 de 24 novembro de 2025, conforme relacionado abaixo:

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTD DE DIAS	EXERCÍCIO
97399	KRISHNAMURTY CARVALHO DA SILVA	01/08/2026	30/08/2026	30	2025/2026
97175	DICLEYTON PEREIRA ROCHA	01/08/2026	30/08/2026	30	2025/2026

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 350/2026 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/10097,

RESOLVE:

Conceder ao(à) servidor(a) IRACEMA SOARES MINEIRO, matrícula nº 97204, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, afastamento de licença para capacitação por 45 (quarenta e cinco) dias no período de 23/07/2026 a 05/09/2026, referente ao período aquisitivo 03/10/2016 a 02/10/2021, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de Julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 351/2026-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101173/2026.

Considerando o art. 117, c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Luís Cardoso Figueiredo Júnior, matrícula nº 97.844, para exercer o encargo de fiscal do Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2026 celebrado entre diversos órgãos públicos e entidades, no Estado do Piauí, firmado em 24/06/2026, publicado no DOe-TCE-PI nº 121/2026, disponibilizado em 03/07/2026, p. 38, objetivando a formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

Art. 2º Designar o servidor José Inaldo de Oliveira e Silva, matrícula nº 97.061, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido Acordo de Cooperação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 352/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/10181

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA JOSE DE CARVALHO, matrícula nº 97816 por 3 (três) dias úteis, no período de 29/07/2026 a 31/07/2026, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2026 - TCE/PI

PROCESSO SEI 101297/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: ANDRÉ VINÍCIUS MAGALHÃES FERREIRA (CNPJ: 59.802.261/0001-78).

OBJETO: Aquisição de materiais diversos, incluindo materiais de expediente, de limpeza, entre outros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivas vezes por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 167.848,10 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho: 01.032. 0114. 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo; Nota de Empenho: 2026NE00994, emitida em 29/06/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual nº 21.938/2023 - Ata de Registro de Preços nº 27/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025.

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2026.

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL 13/07/2026 A 17/07/2026

CONS. ABELARDO VILANOVA QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/012548/2024

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JONDSON CASTRO FÉ

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/007810/2026

CAMARA DE BELA VISTA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: FOCO SMART LTDA
VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

TC/004952/2026

P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: WALLACE RAMON CAFE E SILVA
LEVI DA SILVA RIBEIRO
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

CONSª. LILIAN MARTINS QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012311/2025

P. M. DE COIVARAS (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: MARCELINO ALMEIDA DE ARAUJO

HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/011075/2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: ENOVE ENGENHARIA, COMERCIO DE MATERIAS
ELETRICOS E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
SEVERO MARIA EULALIO NETO
ARTHUR SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
GABRIEL ROCHA FURTADO (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/014455/2025

ETIPI - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ELLEN GERA DE BRITO MOURA
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))
TAIS GUERRA FURTADO (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005757/2026

P. M. DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: ADILSON FERREIRA DE SOUZA ALVES
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 7

SESSÃO DA 1ª CÂMARA VIRTUAL 13/07/2026 A 17/07/2026

CONS. KLEBER EULÁLIO QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/005812/2025

P. M. DE INHUMA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: ANA LUIZA GONCALVES RODRIGUES
MARIA GIULYA BORGES SANTOS
ELBERT HOLANDA MOURA
ALEXIA LEAL DE CARVALHO TORRES (ADVOGADO(A))
JAYRO MACEDO DE MOURA (ADVOGADO(A))
LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

CONSª. FLORA IZABEL QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005406/2025

P. M. DE FRANCISCO SANTOS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSE EDSON DE CARVALHO
LUIS JOSE DE BARROS
EMANNUEL NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO(A))
CARLAYD CORTEZ SILVA (ADVOGADO(A))
JOAO BRAGA CAMPELO NETO NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO(A))
MARCOS PATRICIO NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO(A))
VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/013464/2025

AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA
 Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (ADVOGADO(A))
 WILDSOON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (ADVOGADO(A))

TC/009403/2025

P. M. DE CORRENTE (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: THIAGO MACIEL CARDOZO
 FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA
 WALLACY LOPES PEREIRA MOURA
 FERNANDO ANDRADE COELHO
 WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT (ADVOGADO(A))
 HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))
 MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))
 ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (ADVOGADO(A))
 JOEL CARLOS RODRIGUES BARBOSA (ADVOGADO(A))
 JESSICA DE SOUZA LIMA (ADVOGADO(A))
 LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))
 MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000383/2026

P. M. DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO
 ADRIANA LUIZA PASSOS BORGES
 TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (ADVOGADO(A))

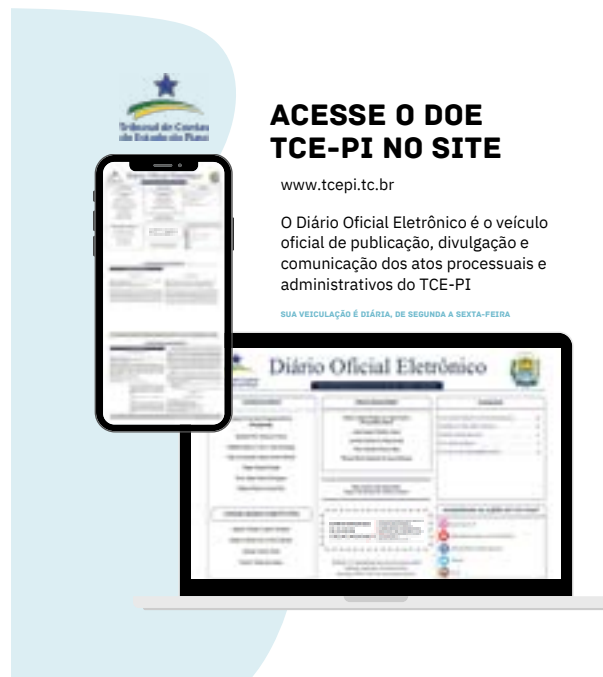
FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/001811/2026

P. M. DE INHUMA (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: ROGERIO MARTINS DA SILVA LEAL
 ELBERT HOLANDA MOURA

TOTAL DE PROCESSOS : 6



SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL
13/07/2026 A 17/07/2026

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/012160/2025

P. M. DE VARZEA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIN
 TEODORO PAES LANDIM FILHO
 UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005322/2025

P. M. DE AGUA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR
 UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/005477/2025

P. M. DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES
 BRANDAO
 FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/013598/2025

P. M. DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES
BRANDAO
HELANY MAX DE SOUSA SILVA
TRANSPORTE PREMIUM LTDA
BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))
FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))
KAREN LUCHESE SILVA SOARES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004814/2024

P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
LUCIANA MARIA DOS SANTOS LIMA
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA DE SAO FRANCISCO - SINDSERPM
FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
MARCOS FRANCISCO CAMPELO (ADVOGADO(A))

TC/001547/2026

P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA
Vinicius Fedalto (ADVOGADO(A))
RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO (ADVOGADO(A))
CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/010523/2025

P. M. DE TAMBORIL (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: GLAUERT COELHO ALMEIDA
ODILON DE ARAUJO COELHO NETO
DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A))
JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES (ADVOGADO(A))
FERNANDO GALVAO NETO (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/010522/2025

P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 8

